



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 371, DE 31 DE JULHO DE 2006**

*Acrescenta três parágrafos ao art. 1º da lei nº. 52/2000, conferindo-lhe nova redação.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº. 52/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante dação em pagamento os débitos tributários fiscais.

§ 1º Para cumprimento do caput desse artigo, o Município aceitará, no todo ou em parte, mediante a oferta de bens imóveis, veículos automotores, máquinas e implementos, materiais de construção e prestação de serviços.

§ 2º No caso de dação de imóveis, é indispensável comprovar que o bem encontra-se livre de ônus real.

§ 3º Ainda no caso de dação de imóveis, são de responsabilidade do contribuinte as despesas decorrentes da lavratura da escritura e do registro do bem no cartório respectivo.

§ 4º No caso de veículos automotores, também são de responsabilidade do contribuinte as taxas de transferência e as multas incidentes sobre o bem, até ser efetivada a dação em pagamento”.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de julho de 2006.

  
**Edival José Petri**

PREFEITO MUNICIPAL